



COMPROVANTE RETIRADA DE EDITAL

EMPRESA: _____
ENDEREÇO: _____
CIDADE: _____ ESTADO: _____
FONE (____) _____ e-mail _____

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2017

OBJETO: DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO, UTILIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO FARMÁCIA DESTINADOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

Obtivemos através do acesso www.pilardosul.sp.gov.br/licitacao nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitação, por meio do e-mail licitacao@pilardosul.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul da responsabilidade da comunicação, por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: _____, _____ de _____ de 2017.

Nome por Extenso: _____

RG. n.º: _____

ASSINATURA



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2017

DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO, UTILIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO FARMÁCIA DESTINADOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

01 - PREÂMBULO

1.1- A Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, com sede na Rua Tenente Almeida, nº 265, centro, na cidade de Pilar do Sul - SP, CNPJ. nº 46.634.473/0001-41, torna público, para conhecimento dos interessados, de conformidade com o disposto nos processos **0281/2017**, que se acha aberto nesta Prefeitura o processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial.

1.2- A presente licitação é do tipo “**MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**” e se processará de conformidade com este edital, com a Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, pela Lei 10.520/02, Decreto 3.555/00, Lei Complementar 123/06 e Lei 8.078/90.

1.3- A entrega dos envelopes de **HABILITAÇÃO** e de **PROPOSTAS** e o **CRENCIAMENTO** será às 08h30min do dia **21 de março de 2017**, na Rua Tenente Almeida, nº 265 – Bairro Centro – Pilar do Sul – SP, no Departamento de Licitações.

1.4 – Encerrado o credenciamento:

1.4.1 – Não serão admitidos credenciamentos de eventuais retardatários;

1.4.2 – Não serão aceitos quaisquer pedidos de retificação, inclusão ou substituição de documentos ou envelopes, bem como a retirada dos envelopes e consequente desistência de participação.

1.5- As informações e os procedimentos desta licitação serão executados pela Comissão de Licitações pelo telefone 15-32789700. Comunicações através de correspondências: endereçar à Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, sito à Rua Tenente Almeida, nº 265 – Centro – A/C de Comissão de Licitações – Pilar do Sul – SP – CEP- 18.185-000.

1.6- Integram este edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Declaração de que a preponente cumpre os requisitos de habilitação.

Anexo III – Modelo de Declaração de tipo de empresa, ME/EPP.

Anexo IV – Modelo de Declaração de que não emprega menor.

Anexo V – Modelo da Proposta

Anexo VI – Termo de Ciência e Notificação – Tribunal de Contas do Estado

Minuta de Contrato

02 - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para implantação de serviços de emissão, utilização e administração de Cartão Farmácia, destinados aos servidores municipais que se encontram em efetivo exercício de suas funções, sem qualquer ônus, direto ou indireto para a Administração Municipal ou para seus servidores, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, que integra este Edital.

03 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste certame quaisquer empresas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste certame e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

3.2 - É vedada a participação de Empresa:

3.2.1 - Que estiver sob falência, dissolução ou liquidação.

3.2.2 - Que apresentar-se consorciada.

3.2.3 - Que incidir-se no disposto do art. 9º da Lei nº 8.666/93.

3.2.4 - Que conste como apenada no Comunicado disponibilizado no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - www.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm.

3.2.5 - Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93;



3.2.6 - Suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93 e do artigo 7º da Lei 10.520/02, de acordo com a Sumula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

04 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - O credenciamento far-se-á:

a.1 - Mediante a apresentação da declaração conforme **anexo II**

a.2 - Mediante a apresentação da declaração conforme **Anexo III**, necessário à empresa que pretenda usufruir do direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

a.3 - Mediante a apresentação do **ato constitutivo, estatuto** ou **contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou **registro comercial**, no caso de empresa individual;

a.4 - Mediante a apresentação dos envelopes de Habilitação e Proposta, conforme edital.

4.2 - O credenciamento do representante da proponente far-se-á por meio de documento de identificação (Carteira de Identidade ou outro equivalente, com fotografia), e por instrumento público de procuração ou instrumento particular, **com firma reconhecida inclusive do substabelecimento se houver**, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do PREGÃO, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. O representante da proponente responderá pela autenticidade e legitimidade dos documentos apresentados.

4.3 - É admitida a participação de proponentes que não credenciaram representantes desde que entregue os envelopes e preencha as demais condições previstas neste edital, inclusive quanto ao prazo, diretamente na sessão pública ou no Setor de Licitações na Rua Tenente Almeida, 265, Centro, Pilar do Sul – SP; ficando excluída a etapa de lances verbais, mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.4 - O representante legal da proponente que não se credenciar ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes de proposta e habilitação relativos a este pregão, ficando excluída a etapa de lances verbais, mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.5 - Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto / Contrato Social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Será admitido somente um representante por proponente.

05 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 - Depois de preenchida de acordo com o item 06 e subitens, a **PROPOSTA** deverá ser entregue em **envelope fechado, consignando-se externamente o nome da licitante e as seguintes expressões:**

**Pregão Presencial n º 15/2017
Razão Social da Empresa
“Proposta”**

5.2 - Os documentos estipulados no item 07 e seus subitens deverão ser entregues em **envelope fechado, consignando-se externamente o nome da licitante e as seguintes expressões:**



Pregão Presencial n.º 15/2017

Razão Social da Empresa

“Habilitação”

06 - DAS PROPOSTAS

6.1 – Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 1 (uma) via, redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, sendo a proposta datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal ou pelo procurador (juntando-se a procuração), com as firmas devidamente reconhecidas por Cartório competente.

6.2 - Cada envelope **PROPOSTA** deverá conter:

6.2.1 – Proposta conforme modelo do anexo V;

6.2.2 - Nome de quem assinará o Contrato (CPF, RG, e cargo que ocupa na empresa), de acordo com o estipulado no contrato social, na hipótese de adjudicação.

6.2.3 - Agência Bancária e n.º da Conta Corrente, para pagamento.

6.2.4 - Número de fax e e-mail para envio de correspondências;

6.3 - O valor da Taxa de Administração a ser indicado conforme previsto no Anexo V – Modelo de Proposta de Preço, apresentado em percentual zero ou negativo, que incidirá sobre o valor de cada fornecimento, com apenas duas casas decimais, devendo estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários para o fiel cumprimento do objeto da presente licitação;

6.4 - Admitir-se-á tão somente a apresentação da Taxa de Administração negativa ou de valor zero, não implicando em violação ao disposto no art. 44, § 3º, da Lei n.º 8.666/93, podendo ser exigida, caso seja necessário, **comprovação da viabilidade econômica da proposta, através de documentação específica**, como, por exemplo, planilhas nas quais constem receitas advindas de outras fontes, que cubram os custos da empresa;

6.5 - A proposta deverá constar ainda o valor da taxa de reemissão para o cartão magnético, no caso de perda, roubo, furto, quebra ou extravio, até R\$ 6,00 (seis reais), sendo que esta não fará parte do valor global da proposta;

6.6 - O Município de Pilar do Sul não aceitará nenhuma cobrança posterior de quaisquer encargos financeiros adicionais, salvo se criados após a data de abertura desta licitação e que venham, expressamente, a incidir sobre seu objeto, na forma da lei.

6.7 – O prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data designada para a abertura da mesma.

6.8 - Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será válida por 60 (sessenta) dias, independentemente, de qualquer outra manifestação.

07 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

7.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados, com suas páginas numeradas sequencialmente, os quais dizem respeito a:

7.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta

Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

7.1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 7.1.1 não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

7.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativa a tributos mobiliários;
- e) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- f) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos da Lei nº 12.440/2011;

7.1.2.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.1.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Pilar do Sul, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.1.2.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.1.2.2, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da contratação, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retornar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/02.

7.1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado que comprove (m) o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto desta licitação.

a.1) Será considerado como compatível a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de objeto semelhante ao licitado, conforme Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

b) Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, de que caso seja vencedora do certame, disponibilizará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do instrumento de contrato, a relação com os respectivos comprovantes, do credenciamento de no mínimo 05 (cinco) farmácias e/ou drogarias do Município de Pilar do Sul para receber o Cartão Farmácia.

7.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados retroativamente da data designada para a abertura dos envelopes “proposta”. **Em qualquer hipótese, mesmo que o licitante seja a filial, este documento deverá estar em nome da matriz.**

a.1) Em caso de Empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, de acordo com a Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

7.1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme Anexo IV deste Edital;

7.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO



7.2.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor da administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

7.2.2 - Nos documentos necessários à habilitação, caso a empresa interessada possua filial, deverá toda a documentação ser de sua matriz ou somente de sua filial, pois fica impedido a apresentação de documentos com CNPJ de números distintos, a não ser aqueles que só a matriz possua.

7.2.3 - É facultada às licitantes a substituição dos documentos de **habilitação** exigido no **item 7.1.1 e subitens** e no **item 7.1.2 e subitens** e no **item 7.1.4.a**, pelo **C.R.C.** - Certificado de Registro Cadastral expedido pela Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, desde que o mesmo não esteja com o prazo de validade vencido. Se na data da abertura do envelope de habilitação a(s) certidões(s) apresentadas para a emissão do C.R.C. – Certificado de Registro Cadastral estiverem com prazo de validade vencido, a licitante deverá apresentar juntamente com o CRC nova(s) certidão(ões).

7.2.4 - O **prazo de validade dos documentos** a que este edital se refere, é o da **data de entrega dos envelopes**.

7.2.5 - Se nos documentos apresentados para a Habilitação, não constar o prazo de validade, este será presumido como sendo de **90**(noventa) dias.

7.2.6 - A licitante que deixar de apresentar os documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo, será considerada **INABILITADA**, exceto nos casos amparados pela LC nº 123.

7.2.7 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

7.2.8 - Os documentos necessários à habilitação, não precisarão constar do envelope de habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste pregão.

OBS: *Solicitamos às licitantes, para facilitar a análise dos documentos, que estes sejam apresentados na ordem enumerada.*

08 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

8.1 – No dia, horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o recebimento do credenciamento dos interessados, da Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação, bem como dos envelopes “proposta” e “habilitação”.

8.2 – Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

8.3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) que apresentem Taxa de Administração positiva;**

8.3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos as taxas indicadas. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor final da proposta.

8.3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

8.4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de maior taxa negativa e das demais com valores até 10% (dez por cento) inferiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 3 (três) preços nas condições definidas na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem as maiores taxas de administração negativa, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nas taxas, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.4.1 - Para efeito de seleção será considerada a maior Taxa de Administração Negativa.

8.5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de menor taxa negativa e os demais em



ordem crescente, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate das taxas de administração.

8.5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, superiores a proposta de maior taxa de administração negativa.

8.7- A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.8 – Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

8.8.1 – Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5%** (cinco por cento) inferiores à proposta mais bem classificada;

8.8.2 – A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

8.8.2.1 – Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

8.8.2.2 – Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.8.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

8.8.2.2.1 – Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação;

8.8.3 – O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.8.4 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retornar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da lei nº 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.8.1;

8.8.4.1 – Na hipótese de não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 8.4, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

8.9 – Após a fase de lances, serão **classificadas**, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta na alínea “a” do item 8.4, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

8.10 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da melhor oferta com vistas à obtenção do aumento da taxa se negativa.

8.11 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da taxa de administração, decidindo motivadamente a respeito.

8.12 - Considerada aceitável a oferta de melhor taxa, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do respectivo proponente.

8.13 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, **sendo vedada a apresentação de documentos novos**.

8.13.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.13.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será **inabilitada**.

8.14 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será **habilitada e declarada vencedora do certame**.



8.15 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8.16 - O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

09 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, devendo ser protocolados diretamente na Prefeitura Municipal, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

9.5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

10.1 - Os cartões magnéticos deverão ser entregues mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, após a solicitação efetuada pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos, localizada no Paço Municipal, que deverá ocorrer até o último dia útil do mês anterior.

10.2 - A listagem dos beneficiários, será enviada através e-mail;

10.3 - A inserção dos créditos nos cartões magnéticos, não exclui ou isenta a Adjudicatária da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

10.4 - São obrigações da contratada, além daquelas implícitas nas cláusulas deste edital, anexos e termo de contrato:

10.4.1 - Corrigir eventuais problemas de funcionamento do sistema.

10.4.2 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições expressadas no edital, anexos e termo de contrato.

10.4.3 - Não violar, nem divulgar qualquer tipo de informação a que tenha acesso em razão da prestação dos serviços contratados.

10.5 - A Prefeitura designará o Secretário de Administração e Recursos Humanos, para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

11 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

11.1.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

11.1.2 - definitivamente, após a verificação da qualidade e perfeito funcionamento do mesmo, e consequente aceitação.

11.2 - Serão rejeitados no recebimento, os serviços executados com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 11.3 abaixo.

11.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:



a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença no funcionamento, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

12 - DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 - Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis após a efetivação do desconto em folha de pagamento dos servidores municipais, através de ordem bancária para instituição financeira a ser determinada pela Proponente Vencedora.

13 – DA CONTRATAÇÃO

13.1 – A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital.

13.2 – A adjudicatária deverá, no prazo de 3 (três) dias a partir do comunicado expedido pela Prefeitura Municipal, comparecer ao Departamento de Licitações para assinar o termo de contrato.

13.3 – É condição necessária para a assinatura do Contrato, que a adjudicatária apresente a relação com os respectivos comprovantes, de no mínimo 05 (cinco) farmácias e/ou drogarias credenciadas autorizadas a receber o Cartão Farmácia no Município de Pilar do Sul. Caso a licitante vencedora não possua uma rede de estabelecimentos já definida, deverá apresentar declaração de que no prazo de 30 (trinta) dias, a apresentará a rede de credenciados, a partir da assinatura do contrato, sob pena de rescisão.

13.4 – Quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar-se a celebrar a contratação, ou não atender as exigências contidas no item anterior, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas a celebração da contratação.

13.4.1 - Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

13.4.2 - A divulgação do aviso ocorrerá por publicação nos jornais de praxe e divulgação no endereço eletrônico www.pilardosul.sp.gov.br.

13.5 – Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do Contrato, a **regularidade fiscal**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério do Município de Pilar do Sul, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da contratação;

13.5.1 – Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.8.1;

13.5.2 – Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atenderem aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

13.6 - O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

13.7 - O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, da lei nº 8.666/93.

14 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO



14.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

14.1.1 – Pela recusa injustificada de assinar o instrumento de Contrato dentro do prazo estabelecido ou de retirá-lo dentro de sua validade, ou não atender as condições necessárias para a contratação, multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor total estimado.

14.1.1.1 – Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

14.1.1.2 – Pela inexecução total do ajuste, multa de 2% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

14.1.2 – Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

14.1.3 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

15 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho, o transporte e todas as demais despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade do licitante vencedor.

15.2 – Caso seja necessário, a critério do Município de Pilar do Sul, o licitante vencedor se obrigará a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

15.3 - A proposta deverá constar o valor da taxa de reemissão do cartão, no caso de perda, roubo, furto, quebra ou extravio, até R\$ 6,00 (seis reais), sendo que esta não fará parte do valor global da proposta;

15.4 - Excluem-se do benefício os servidores municipais inativos, os servidores públicos estaduais e federais que prestem suas atividades sob a coordenação direta do Município, os funcionários contratados por prazo determinado e também os estagiários;

15.5 - O benefício denominado “Cartão Farmácia” será representado por cartão uniformizado, de caráter pessoal e intransferível, destinando-se à realização de despesas relacionadas à medicamentos, nestes inclusos os medicamentos manipulados, perfumarias e produtos de higiene pessoal a serem adquiridos em farmácias e drogarias devidamente credenciadas junto à respectiva administradora do cartão;

15.6 - O desconto em folha de pagamento, somente ocorrerá se o servidor municipal efetivamente efetuar a realização das despesas mencionadas no item anterior.

15.7 - A administradora do Cartão deverá informar mensalmente à Secretaria de Administração e Recursos Humanos acerca das despesas realizadas pelos servidores públicos municipais em data que será devidamente acordada entre as partes;

15.8 - Caberá a Secretaria de Administração e Recursos Humanos o controle mensal dos beneficiários, respeitando como período apurado o dia 21 (vinte e um) de um mês até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.

15.9 - O valor de carregamento do Cartão Farmácia será fixo por servidor, sendo alterado anualmente na mesma data base do reajuste salarial dos funcionários dessa Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

15.10 - Os valores dos créditos dos cartões magnéticos não serão cumulativos, sendo descarregados mês a mês, de acordo com as datas de apuração dessa municipalidade;

15.11 - O valor a ser descontado mensalmente em folha de pagamento dos funcionários ocorrerá uma única vez, não sendo permitido o parcelamento de seu valor.

15.12 - A estimativa de cartões a ser emitida é de 800 unidades/servidores;

15.13 - A taxa de administração do cartão magnético, deverá ser em valor fixo, expresso em percentual, sem reajuste dentro do prazo de validade do contrato.

15.14 - O primeiro cartão de cada beneficiário será sempre **gratuito** e, somente será cobrado do mesmo o valor proposto para reemissão de cartão com nova senha, em caso de perda, furto ou extravio;



15.15 - O licitante vencedor deverá garantir o bloqueio do cartão magnético, em casos de perda, furto, quebra ou extravio, imediatamente após a comunicação efetuada pelo próprio beneficiário, preservando o valor monetário existente no cartão até o instante da comunicação;

15.16 - A taxa de reemissão de cartão magnético não será cobrada pelo licitante vencedor quando houver problemas com a tarja magnética, com exceção daqueles decorridos de má utilização do cartão e nos casos previstos no item 15.14;

15.17 - Em casos de cartões magnéticos que apresentarem defeitos no momento da entrega aos usuários, deverão ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

15.18 - No caso da exclusão de beneficiários, por afastamento da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou, por qualquer motivo, a Secretaria de Administração e Recursos Humanos informará o licitante vencedor, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando a partir da data da comunicação isenta de qualquer responsabilidade pelo uso indevido dos serviços prestados.

15.19 - No caso de inclusão de beneficiário, o licitante vencedor fornecer-lhe-á o cartão magnético sem custo, salvo no caso de perda ou extravio pelo usuário quando do fornecimento da segunda via a ser suportada pelo beneficiário.

15.20 - Juntamente com o cartão magnético, o licitante vencedor deverá fornecer a relação completa dos estabelecimentos credenciados, devendo esta relação ser atualizada sempre que houver inclusões e/ou exclusões de estabelecimentos.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A licitação será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitações, da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

16.2 - A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente Licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização. Poderá, também, ser anulada se ocorrer qualquer irregularidade no seu processamento ou julgamento.

16.3 - Durante a fase de preparação das propostas, qualquer pessoa ou as licitantes interessadas, poderão fazer, por escrito, consultas à Comissão nas condições a seguir:

16.3.1 - As consultas de esclarecimentos e impugnações deverão ser encaminhadas oficialmente à Comissão de Licitações à Rua Tenente Almeida, 265 – Pilar do Sul – SP, no horário das 8:00 horas às 16:00 horas, e deverão ser protocoladas junto ao protocolo da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, até 02 (dois) dias úteis antes da data final consignada para a entrega dos envelopes e, se consideradas pertinentes, a exclusivo critério da Comissão, serão respondidas e disponibilizadas no site www.pilardosul.sp.gov.br. As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal

16.3.2 - A cada manifestação da Comissão será atribuído um número sequencial, a partir do número 01 (um), que se incorporará a este Edital.

16.3.3 – Não serão levados em consideração pela Prefeitura, em qualquer fase, quaisquer consultas, pleitos, impugnações ou reclamações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas. Em hipótese alguma serão aceitas via fac-simile (fax), e-mails, telefone e entendimentos verbais entre as partes.

16.4 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.5 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

16.6 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

16.7 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

16.8 - O resultado do presente certame será disponibilizado no órgão oficial da Prefeitura.

16.9 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes não vencedoras serão devolvidos no encerramento da reunião.

16.10 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 1 dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

16.11 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

16.12 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

16.13 - A apresentação da proposta na licitação será considerada como evidência de que o proponente:

a) Examinou criteriosamente todos os termos e anexos do edital, que os comparou entre si e obteve da Comissão de Licitação informações sobre qualquer parte duvidosa, antes de apresentá-la.

b) Considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

c) A participação na presente licitação implica no conhecimento e submissão a todas as cláusulas e condições deste edital, bem como de todos os seus anexos.

16.14 – A licitante vencedora se obriga a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

16.15 - Todos os tramites desta licitação, como atas, julgamentos, esclarecimentos e outros, estarão a disposição da licitante que desejar cópia integral das decisões, comparecer nesta Divisão e solicitá-las.

Pilar do Sul, 03 de março de 2017.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal



Anexo I – Termo de Referência

Pregão Presencial n.º 15/2017

I - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação, consiste na escolha da melhor proposta para consecução de contrato com empresa prestadora de serviços de para a implantação, emissão, utilização e administração de Cartão Farmácia, destinado aos servidores municipais que se encontram em exercício efetivo de suas funções, que será descontado em folha de pagamento dos servidores municipais ativos, no limite de até 20 % (vinte por cento) de sua remuneração, nos termos da Lei Federal nº 10.820/2003, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.840/2003, num total aproximado de 800 servidores, para uso exclusivo em farmácias e drogarias credenciadas, sem qualquer ônus, direto ou indireto para a Administração Municipal ou para seus servidores.

II – PRAZO E INÍCIO DA EXECUÇÃO.

2.1 - A Adjudicatária **deverá celebrar contrato com o Município, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.**

III – OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE QUE VIER A SER CONTRATADA.

3.1 - Os serviços deverão ser iniciados e entregues até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato.

3.2 - Os cartões magnéticos terão validade de no mínimo 12 (doze) meses, identificados com o nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, bem como os dados de cada servidor individualizados, segundo os padrões próprios da fornecedora;

3.3 - Liberar os créditos dos cartões magnéticos a partir da data determinada pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos;

3.4 - Enviar os cartões magnéticos, no mínimo dispendo de senha para operação de bloqueio, devidamente identificados, ao responsável pela distribuição na Secretaria de Administração.

3.5. Fornecer a segunda via de cartão magnético e reemissão de senha no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do pedido;

3.6. Manter nos estabelecimentos comerciais filiados à sua rede, em local bem visível e de fácil identificação sua adesão ao sistema objeto desta licitação e do respectivo contrato;

3.7. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quando da execução dos serviços objeto da presente licitação e respectivo contrato;

3.8. Fiscalizar os estabelecimentos integrantes de sua rede, no sentido de se obter um produto adequado, variado e higiênico, dentro dos padrões e legislação estabelecidos, descredenciando os que não apresentarem serviços satisfatórios;

3.9. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, presentes ou futuros que, direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o serviço relacionado com o objeto contratual;

3.10. Comunicar, imediatamente a Prefeitura Municipal, tão logo sejam do seu conhecimento os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato;

3.11. Manter sempre à frente dos serviços, profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços;

3.12. Manter serviços de atendimento ao cliente no mínimo no horário de atendimento dos estabelecimentos comerciais, sem qualquer custo adicional, inclusive quanto ao fornecimento de saldos, extratos e alteração de senha.

3.13. Possuir rede credenciada a receber o Cartão Farmácia em cartão magnético, composta de no mínimo 05 (cinco) farmácias e/ou drogarias no Município de Pilar do Sul. Caso a licitante vencedora não possua uma rede de estabelecimentos já definida, que venha a fazê-la em 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato, sob pena de rescisão.



3.14. Disponibilizar consulta on-line para o Município do extrato coletivo de todos os beneficiários, contendo nome do usuário, número do cartão, data da compra, estabelecimento credenciado e valor da compra.

3.15. Efetuar a restituição ao Município de 100% do valor correspondente aos eventuais créditos cancelados, estornados e/ou vencidos, no mês subsequente à solicitação da Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

3.15.1. Tal valor será compensado do crédito devido à licitante vencedora, caso haja.

3.16. A licitante vencedora fica obrigada ainda a:

a) Assinar o contrato relativo aos serviços que lhe forem adjudicados;

b) Prestar os serviços em prazo não superior ao máximo estipulado neste edital. Caso a prestação não seja dentro do prazo, a Adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste edital;

c) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

3.17. A licitante vencedora não será responsável:

a) Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

b) Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital;

3.18. O Município não aceitará, sob nenhuma hipótese, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou qualquer outros.

IV - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Excluem-se do benefício os servidores municipais inativos, os servidores públicos estaduais e federais que prestem suas atividades sob a coordenação direta do Município, os funcionários contratados por prazo determinado e também os estagiários;

4.2. O benefício denominado "Cartão Farmácia" será representado por cartão uniformizado, de caráter pessoal e intransferível, destinando-se à realização de despesas relacionadas à medicamentos, nestes inclusos os medicamentos manipulados, perfumarias e produtos de higiene pessoal a serem adquiridos em farmácias e drogarias devidamente credenciadas junto à respectiva administradora do cartão;

4.3. O desconto em folha de pagamento, somente ocorrerá se o servidor municipal efetivamente efetuar a realização das despesas mencionadas no item anterior.

4.4. A administradora do Cartão deverá informar mensalmente à Secretaria de Administração e Recursos Humanos acerca das despesas realizadas pelos servidores públicos municipais em data que será devidamente acordada entre as partes;

4.5. Caberá a Secretaria Municipal de Administração o controle mensal dos beneficiários, respeitando como período apurado o dia 21 (vinte e um) de um mês até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.

4.6. O valor de carregamento do Cartão Farmácia será fixo por servidor, sendo alterado anualmente na mesma data base do reajuste salarial dos funcionários dessa Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

4.7. Os valores dos créditos dos cartões magnéticos não serão cumulativos, sendo descarregados mês a mês, de acordo com as datas de apuração dessa Municipalidade.

4.8. O valor a ser descontado mensalmente em folha de pagamento dos funcionários ocorrerá uma única vez, não sendo permitido o parcelamento de seu valor.

4.9. A estimativa de cartões a ser emitida é de 800 unidades/servidores;

4.10. O primeiro cartão de cada beneficiário será sempre **gratuito** e, somente será cobrado do mesmo o valor proposto para reemissão de cartão com nova senha, em caso de perda, furto ou extravio;

4.11. A CONTRATADA deverá garantir o bloqueio do cartão magnético, em casos de perda, furto, quebra ou extravio, imediatamente após a comunicação efetuada pelo próprio beneficiário, preservando o valor monetário existente no cartão até o instante da comunicação;



4.12. A taxa de reemissão de cartão magnético não será cobrada pela CONTRATADA quando houver problemas com a tarja magnética, com exceção daqueles decorridos de má utilização do cartão e nos casos previstos no item 4.10;

4.13. Em casos de cartões magnéticos que apresentarem defeitos no momento da entrega aos usuários, deverão ser substituídos no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis;

4.14. No caso da exclusão de beneficiários, por afastamento da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou, por qualquer motivo, a Secretaria de Administração e Recursos Humanos informará a empresa contratada, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando a partir da data da comunicação isenta de qualquer responsabilidade pelo uso indevido dos serviços prestados.

4.15. No caso de inclusão de beneficiário, a empresa contratada fornecer-lhe-á o cartão magnético sem custo, salvo no caso de perda ou extravio pelo usuário quando do fornecimento da segunda via a ser suportada pelo beneficiário.

4.16. Juntamente com o cartão magnético, a CONTRATADA deverá fornecer a relação completa dos estabelecimentos credenciados, devendo esta relação ser atualizada sempre que houver inclusões e/ou exclusões de estabelecimentos.

4.17. Atualmente, o Município de Pilar do Sul procede o pagamento dos servidores municipais no último dia útil de cada mês.

4.18. A média mensal de valores descontados em folha de pagamento, dos últimos doze meses, referente a gastos com farmácia pelos funcionários é de R\$ 46.405,47, totalizando o valor de R\$ 556.865,60.

V - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE:

5.1 - Os cartões magnéticos deverão ser entregues, até o dia 10 (dez) de cada mês, após a solicitação efetuada pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos, localizada no Paço Municipal, que deverá ocorrer até o último dia útil do mês anterior.

5.2 - A listagem dos beneficiários, será enviada através e-mail;

5.3 - A inserção dos créditos nos cartões magnéticos, não exclui ou isenta a Adjudicatária da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

5.4 - São obrigações da contratada, além daquelas implícitas nas cláusulas deste edital, anexos e termo de contrato:

5.4.1 - Corrigir eventuais problemas de funcionamento do sistema.

5.4.2 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições expressadas no edital, anexos e termo de contrato.

5.4.3 - Não violar, nem divulgar qualquer tipo de informação a que tenha acesso em razão da prestação dos serviços contratados.

5.5 - A Prefeitura designará o Secretário de Administração e Recursos Humanos, para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.



Anexo II

Pregão Presencial nº 15/2017.

DECLARAÇÃO

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002, que a empresa (indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação do certame licitatório em epígrafe, da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul – SP, conforme exigido no edital e documentos que o integram.

....., de de 2017.

.....

assinatura do representante legal



Anexo III

Pregão Presencial nº 15/2017.

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, quanto ao direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial em epígrafe, realizado pela Prefeitura Municipal de Pilar do Sul – SP.

....., de de 2017.

.....
assinatura do representante legal



Anexo IV - Modelo de Declaração

Pregão Presencial nº 15/2017.

DECLARAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Pilar do Sul, de de 2017.

.....
(assinatura do representante legal)

(obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Anexo V - Proposta

Pregão Presencial nº 15/2017.

Razão Social:		
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Fone/Fax:
e-mail:		CNPJ nº
Validade da Proposta:		

Pelo presente formulamos proposta comercial para a prestação de serviços de implantação, emissão, utilização e administração de Cartão Farmácia, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Presencial n. 15/2017, com o qual concordamos em todos os seus termos:

VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:% (.....)

O valor da taxa de reemissão do cartão, no caso de perda, roubo, furto, quebra ou extravio, será de R\$ (.....)

Nome do Representante:	
RG nº:	CPF nº:
Local e Data:	
Assinatura:	

Obs.: O valor da taxa de administração deverá ser igual ou menor a zero, sob pena de desclassificação.



Anexo VI

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

CONTRATADA:

CONTRATO N.º (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO(S): Procuradores do Município

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pilar do Sul, de de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal
Contratante

Empresa.....
Responsável.....
Contratada



Minuta do Contrato n.º /2017

Contrato que entre si celebram o município de **PILAR DO SUL**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** e a empresa, para implantação de serviços de emissão, utilização e administração de cartão farmácia destinados aos servidores municipais.

Pregão Presencial n.º 15/2017
Processo Administrativo n.º 0281/2017

Pelo presente contrato o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO JOSÉ PEREIRA, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3.991.283, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, nº 45 – Bairro da Santa Cecília - Pilar do Sul, Estado de São Paulo,, e a empresa, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na, nº - Bairro, cidade – Estado de neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador do RG n.º, CPF, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente Contrato, nos termos do **pregão presencial n.º 15/2017**, Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações, pela Lei Federal 10.520 de 17/07/02, Lei Complementar nº 123/06 e Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, conforme normas e condições a seguir descritas:

1- DO OBJETO

1.1 – Prestação de serviços de Implantação de serviços de emissão, utilização e administração de Cartão Farmácia, destinado aos servidores municipais que se encontram em exercício efetivo de suas funções, que será descontado em folha de pagamento dos servidores municipais ativos, no limite máximo de 2 0% (vinte por cento) de sua remuneração, num total aproximado de 800 (oitocentos funcionários) servidores, para uso exclusivo em farmácias e drogarias credenciadas, sem qualquer ônus, direto ou indireto para a Administração Municipal ou para seus servidores, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 15/2017.

2- DOS VALORES E DOS PAGAMENTOS

2.1- O **CONTRATANTE** compromete-se a pagar à **CONTRATADA** somente a importância relativa aos gastos dos seus servidores relacionados com o Cartão Farmácia, deduzida a importância referente ao desconto obtido com a taxa de administração negativa.

2.2 - Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis após a efetivação do desconto em folha de pagamento dos servidores municipais, através de ordem bancária para instituição financeira a ser determinada pela **CONTRATADA**.

3- DOS PRAZOS

3.1- O presente **contrato** terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.

4- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Os serviços deverão ser iniciados e entregues até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato.

4.2 - Os cartões magnéticos terão validade de no mínimo 12 (doze) meses, identificados com o nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, bem como os dados de cada servidor individualizados, segundo os padrões próprios da fornecedora.

4.3 - Liberar os créditos dos cartões magnéticos a partir da data determinada pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

4.4 - O **CONTRATANTE** através da Secretaria de Administração informará, mensalmente, relações nominais dos servidores para inserção dos valores dos créditos do cartão magnético.

4.5 - Enviar os cartões magnéticos, no mínimo dispendo de senha para operação de bloqueio, devidamente identificados, ao responsável pela distribuição na Secretaria de Administração.



4.6 - Fornecer a segunda via de cartão magnético e reemissão de senha no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do pedido;

4.7 - Manter nos estabelecimentos comerciais filiados à sua rede, em local bem visível e de fácil identificação sua adesão ao sistema objeto deste contrato.

4.8 – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quando da execução dos serviços objeto da presente licitação e respectivo contrato

4.09 - Fiscalizar os estabelecimentos integrantes de sua rede, no sentido de se obter um produto adequado, variado e higiênico, dentro dos padrões e legislação estabelecidos, descredenciando os que não apresentarem serviços satisfatórios;

4.10 - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, presentes ou futuros que, direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o serviço relacionado com o objeto contratual;

4.11 - Comunicar, imediatamente o CONTRATANTE, tão logo sejam do seu conhecimento os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato;

4.12 - Manter sempre à frente dos serviços, profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços;

4.13 - Manter serviços de atendimento ao cliente no mínimo no horário de atendimento dos estabelecimentos comerciais, sem qualquer custo adicional, inclusive quanto ao fornecimento de saldos, extratos e alteração de senha.

4.14 - Possuir rede credenciada a receber o Vale Farmácia em cartão magnético, composta de no mínimo 05 (cinco) farmácias e/ou drogarias no Município de Pilar do Sul.

4.15 - Disponibilizar consulta on line para o CONTRATANTE do extrato coletivo de todos os beneficiários ou disponibilizar o extrato coletivo via e-mail no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da solicitação da Secretaria de Administração;

4.16 - Efetuar a restituição ao CONTRATANTE de 100% do valor correspondente aos eventuais créditos cancelados, estornados e/ou vencidos, no mês subsequente à solicitação da Secretaria de Administração.

4.16.1 - Tal valor será compensado do crédito devido à licitante vencedora, caso haja.

4.17 - A CONTRATADA fica obrigada ainda a:

a) Prestar os serviços em prazo não superior ao máximo estipulado neste contrato. Caso a prestação não seja dentro do prazo, a contratada ficará sujeita à multa estabelecida neste contrato;

b) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.18 - A CONTRATADA não será responsável:

a. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

b. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato;

4.19 - O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhuma hipótese, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou qualquer outros.

5- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 – O CONTRATANTE, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados prepostos ou representantes da CONTRATADA, desde que estejam identificados às dependências do CONTRATANTE.

b) Atestar as faturas correspondentes aos serviços prestados.

5.2 – Suprir a CONTRATADA de documentos, informações e demais elementos que possuir ligados aos serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

5.3 – Fornecer à CONTRATADA, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis os dados necessários (inclusões/exclusões de servidores, data de liberação dos créditos, etc), para atualização do sistema da CONTRATADA, permitindo o prosseguimento e disponibilização mensal de créditos dos cartões.



5.4 – O CONTRATANTE, através da Secretaria de Administração, informará, mensalmente, relações nominais dos servidores para inserção dos valores dos créditos do cartão magnético.

6- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE:

6.1 - Os cartões magnéticos deverão ser entregues, até o dia 10 (dez) de cada mês, após a solicitação efetuada pelo CONTRATANTE através da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, que deverá ocorrer até o último dia útil do mês anterior.

6.1.1 - A listagem dos beneficiários será enviada através de fax ou meio eletrônico;

6.1.2 - No prazo de 02(dois) dias úteis, contados da solicitação, caso a CONTRATADA possua sistema eletrônico de transmissão de informações através da Internet, deverá enviar instruções, layout e procedimentos ao Setor de Informática da Secretaria de Administração que providenciará as adequações necessárias.

6.1.3 - A CONTRATADA encaminhará técnico, para solução em conjunto de eventuais problemas de adequação, relacionados à transmissão dos dados, conforme procedimento e layout fornecidos, caso haja necessidade constatada pelo Setor de Informática da Secretaria de Administração;

6.1.4 - A CONTRATADA responde por todos os custos e despesas relativas a disponibilização do técnico junto ao CONTRATANTE, como estadia, despesas de viagem alimentação e outros.

6.2 - A inserção dos créditos nos cartões magnéticos, não exclui ou isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

7 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

7.1.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

7.1.2 - definitivamente, após a verificação da qualidade e perfeito funcionamento do mesmo, e conseqüente aceitação.

7.2 - Serão rejeitados no recebimento, os serviços executados com especificações diferentes das constantes no ANEXO I do Edital e das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 7.3 abaixo.

7.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença no funcionamento, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

8- DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

8.1.1 – Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total estimado deste contrato.

8.1.2 – Pela inexecução total do ajuste, multa de 2% (um por cento) sobre o valor total estimado deste contrato.

8.2 – Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

8.3 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.



9 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - O valor da taxa de reemissão do cartão, no caso de perda, roubo, furto, quebra ou extravio, será de R\$(.....);

9.2 - Excluem-se do benefício os servidores municipais inativos, os Legionários Mirins, os servidores públicos estaduais e federais que prestem suas atividades sob a coordenação direta do Município, os funcionários contratados por prazo determinado e também os estagiários;

9.3 - O benefício denominado “Cartão Farmácia” será representado por cartão uniformizado, de caráter pessoal e intransferível, destinando-se à realização de despesas relacionadas à medicamentos, nestes inclusos os medicamentos manipulados, perfumarias e produtos de higiene pessoal a serem adquiridos em farmácias e drogarias devidamente credenciadas junto à respectiva administradora do cartão;

9.4 - O desconto em folha de pagamento, somente ocorrerá se o servidor municipal efetivamente efetuar a realização das despesas mencionadas no item anterior.

9.5 - A administradora do Cartão deverá informar mensalmente à Secretaria Municipal de Administração acerca das despesas realizadas pelos servidores públicos municipais em data que será devidamente acordada entre as partes;

9.6 - Caberá a Secretaria Municipal de Administração o controle mensal dos beneficiários, respeitando como período apurado o dia 18 (dezoito) de um mês até o dia 17 (dezesete) do mês subsequente.

9.7 - O valor de carregamento do Cartão Farmácia será fixo por servidor, sendo alterado anualmente na mesma data base do reajuste salarial dos funcionários dessa Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

9.8 - Os valores dos créditos dos cartões magnéticos não serão cumulativos, sendo descarregados mês a mês, de acordo com as datas de apuração dessa municipalidade;

9.9 - O valor a ser descontado mensalmente em folha de pagamento dos funcionários ocorrerá uma única vez, não sendo permitido o parcelamento de seu valor.

9.10 - A estimativa de cartões a ser emitida é de 800 unidades/servidores.

9.11 - O primeiro cartão de cada beneficiário será sempre **gratuito** e, somente será cobrado do mesmo o valor proposto para reemissão de cartão com nova senha, em caso de perda, furto ou extravio;

9.12 - A CONTRATADA deverá garantir o bloqueio do cartão magnético, em casos de perda, furto, quebra ou extravio, imediatamente após a comunicação efetuada pelo próprio beneficiário, preservando o valor monetário existente no cartão até o instante da comunicação;

9.13 - A taxa de reemissão de cartão magnético não será cobrada pela CONTRATADA quando houver problemas com a tarja magnética, com exceção daqueles decorridos de má utilização do cartão e nos casos previstos no item 9.11;

9.14 - Em casos de cartões magnéticos que apresentarem defeitos no momento da entrega aos usuários, deverão ser substituídos no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis;

9.15 - No caso da exclusão de beneficiários, por afastamento da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou, por qualquer motivo, o CONTRATANTE através da Secretaria de Administração e Recursos Humanos informará a CONTRATADA, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando a partir da data da comunicação isenta de qualquer responsabilidade pelo uso indevido dos serviços prestados.

9.16 - No caso de inclusão de beneficiário, a CONTRATADA fornecer-lhe-á o cartão magnético sem custo, salvo no caso de perda ou extravio pelo usuário quando do fornecimento da segunda via a ser suportada pelo beneficiário.

9.17 - Juntamente com o cartão magnético, a CONTRATADA deverá fornecer a relação completa dos estabelecimentos credenciados, devendo esta relação ser atualizada sempre que houver inclusões e/ou exclusões de estabelecimentos.

10 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente **contrato** por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização e sem embargo da imposição das penalidades previstas na cláusula anterior.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



11.1- O presente **contrato** está vinculado ao edital de Pregão Presencial nº 15/2017, à proposta da **CONTRATADA**, às Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

11.2- Todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho, o transporte e todas as demais despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

11.3 - Os serviços somente serão recebidos, se estiverem em perfeitas condições, atestados pela Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, que acompanhará a sua execução.

11.4 – Caso seja necessário, a critério do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se obrigará a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

11.5 – Durante a execução dos serviços objeto deste contrato, sempre que solicitado, a **CONTRATADA** deverá fornecer as certidões exigidas no edital, a fim de manter atualizada a sua condição de habilitação.

11.6 – O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 728.754,72 (Setecentos e vinte e oito mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos), que servirá apenas para efeitos fiscais e de eventual inadimplência contratual.

12 - DO FORO

12.1- A parte que transgredir o presente **contrato**, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

12.2- Fica eleito o Fórum da Comarca de Pilar do Sul, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente **contrato**.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste **contrato** digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pilar do Sul, ... de de 2017.

Antônio Jose Pereira
Prefeito Municipal
Contratante

Caetano Scaduto Filho
Secr. de Negócios Jurídicos e
Tributários

Edson Ribeiro de Carvalho
Secr. de Finanças, Planejamento e
Patrimônio

José Carlos Pereira
Secretária de Adm. e RH

Resp. pela empresa
Empresa
Detentora da Ata

Testemunhas:

1) _____
RG. nº.

2) _____
RG. nº.



A Comissão Municipal de Licitação, com sede na Rua Tenente Almeida, 265 – Centro, faz saber que se acha aberto o **Pregão Presencial n.º 15/2017** – destinado a contratação de empresa especializada para implantação de serviços de emissão, utilização e administração de cartão farmácia destinados aos servidores municipais.

Entrega dos envelopes e Credenciamento a partir das **08h30min** do dia **21 de março de 2017**.

Informações:

- Pelo telefone: (15) 3278-9700 – Comissão de Licitações
- Pela internet: <http://www.pilardosul.sp.gov.br>.

Pilar do Sul - SP, 03 de março de 2017.

Fernanda Castanho Fogaça
Encarregada de Licitações